



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2019
Processo nº. 23747.000226.2019-09

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de **Recepcionista, Copeira e Agente de Portaria** para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES Nº 02
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 7.11.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO**. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 7.11.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 7.11.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item do certame.

ITEM 17:

Fornecedor PLUS SERVICE EIRELI

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, não consta os valores referentes às horas noturnas reduzidas, em desatendimento ao Art. 73, §1º da CLT. Portanto a empresa deverá providenciar essa correção.

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, não consta os valores referentes ao intervalo intrajornada. Como no presente contrato não haverá a concessão do intervalo, o mesmo deverá ser indenizado, nos termos do Art. 71, § 4º CLT. Portanto a empresa deverá providenciar essa correção.

No SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias, não consta a Incidência do submódulo 2.2 no 13º e adicional de férias. Portanto a empresa deverá providenciar essa correção.

No SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, para o cálculo do Auxílio Alimentação, deve ser considerado 15,21 dias, e não 15, conforme a seguinte memória de cálculo: Média de dias no mês = $365/12 = 30,42$ dias; Posto 12 x 36 trabalha 1 dia e folga outro; Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias}/2 = 15,21$ dias/mês.

O MÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA, deverá ter o seu valor ZERADO, uma vez que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

funcionário titular não usufruirá do intervalo intrajornada (não sendo necessário, portanto, um substituto para esse período), sendo que o mesmo será indenizado conforme rubrica presente no MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

RECOMENDAMOS ENFATICAMENTE O USO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PRESENTE NO ANEXO V DO EDITAL DO CERTAME.

Alta Floresta, 22 de agosto de 2019.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Pregoeiro Oficial